

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO
PIAUI**, por seu representante legal infra-assinado, vem, perante
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Ordem dos Advogados do Brasil, organizada sob a forma federativa, exerce serviço público, tendo por atribuição, dentre outras, defender a Constituição, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Sendo assim, a OAB/PI, por sua Diretoria e pela Comissão de Relacionamento com o Poder Judiciário, reuniu os advogados piauienses objetivando diagnosticar as dificuldades vivenciadas junto ao Ministério Público (Estadual, Federal e do Trabalho) a fim de apresentá-las por ocasião da inspeção que neste realiza o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em face, pois, das manifestações apresentadas, podemos sintetizar as seguintes ponderações:

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

01- realização de concurso público para provimento de cargos vagos no início da carreira de Promotor de Justiça, bem como para servidores do quadro de apoio;

02 – Criação de estrutura mínima material, de pessoal e tecnológica, para que cada membro do Ministério Público possa desempenhar de maneira eficiente o seu papel;

03- observância da lotação originária dos Promotores de Justiça, coibindo a prática de convocação dos Promotores titulares para ocupar cargos junto à Administração Superior, mantendo-as apenas para os casos de extrema necessidade e essencialidade;

04- adoção de critério racional para indicação de Promotores substitutos, em caso de afastamento dos titulares, de forma a que sejam indicados os lotados em Comarcas próximas àquelas que se encontrem vagas, para que possa melhor atender às comarcas simultaneamente;

05- agilização da análise dos processos submetidos à jurisdição do Tribunal de Justiça do Piauí pelos Procuradores de Justiça (feitos de competência originária e recursal);

06- efetivo cumprimento da exigência do Promotor de Justiça titular, residir na Comarca, nos termos do art. 43, X, da Lei 8.625/93;

07- alocação de Promotores com serventia perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais para auxiliarem os Promotores com atuação perante as Turmas Recursais Cíveis e Criminais, de modo a agilizar a atuação do Ministério Público;

08- realização de mutirão perante as Varas de Família de Teresina e Comarcas do interior, considerando a existência de milhares de processos aguardando julgamento, necessitando da atuação dos membros do Ministério Público Estadual;

09- realização de mutirão perante as Varas Criminais de Teresina e Comarcas do interior, considerando a existência de milhares de processos em tramitação;

10- realização de correições ordinárias e extraordinárias nas Promotorias de Justiça, a cargo do Corregedor Geral, com publicação dos resultados;

11- suspensão imediata da lei estadual que prevê a cobrança de taxa pelo exercício das atribuições do Ministério Público Estadual;

12- efetiva fiscalização do cumprimento da Lei de Execuções Penais pelos Promotores de Justiça com atribuições perante as Varas de Execução Penal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

01- criação de regionais nas cidades de Parnaíba e Corrente;

- 02- elaboração imediata de estudos visando a ampliação de sua estrutura, tendo em vista a iminente instalação de novas varas federais no Estado, cujo ICVF indica a possibilidade de instalação de 14 novas varas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- 01- criação de regionais nas cidades de Parnaíba e Corrente;

Conclusão:

Como se pode observar, os problemas relacionados ao Ministério Público no Estado, concentram-se basicamente no Ministério Público Estadual, cujas principais causas são a falta de estrutura física e o diminuto quadro de promotores, para que se faça presente em todo o Estado.

O que se espera nesse momento, é que o Conselho Nacional do Ministério Público possa, a exemplo do CNJ, em relação ao Poder Judiciário Piauiense, adote medidas, sugira rotinas, até mesmo contribua com equipamentos e programas de informática, com o intuito de alavancar com maior rapidez a atuação do Ministério Público Estadual mais eficiente, dada sua deficiência estrutural.

Tais problemas têm causado inúmeras dificuldades ao exercício da nobre função exercida pelos advogados, bem como inviabilizado a prestação jurisdicional célere e de qualidade,

merecida pela população piauiense, motivo pelo qual requer dignidade V.Exa. em adotar as medidas a cargo dessa douta Corregedoria visando saná-las.

Teresina, 24 de setembro de 2009.

José Norberto Lopes Campelo
Presidente da OAB/PI